



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026, de 08 de junho de 2026.

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA BASSANO – RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bassano, o direito constitucional de acesso à informação, previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS, destinado a:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – Receber e processar pedidos de acesso à informação;

III – Informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos;

IV – Protocolizar requerimentos de acesso à informação.

V – Acompanhar os prazos legais para atendimento dos pedidos;

VI – Encaminhar as solicitações aos setores competentes;

VII – Operar e administrar o módulo de Acesso à Informação da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR ou sistema que venha a substituí-lo.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 3º O SIC funcionará:

I – Presencialmente, junto à sede da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS;

II – Por meio eletrônico, através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR;

III – Por outros meios eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 4º O Presidente da Câmara designará, mediante Portaria, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. O responsável pelo SIC exercerá suas atribuições sem prejuízo das demais funções inerentes ao cargo que ocupa.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 6º O pedido deverá conter:

I – Identificação do requerente;

II – Especificação clara da informação requerida;

III – Endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A identificação do requerente não poderá conter exigências que inviabilizem ou dificultem o pedido de acesso à informação, sendo vedada a exigência de motivação, reconhecimento de firma, apresentação de documentos desnecessários ou qualquer outra formalidade que restrinja indevidamente o exercício do direito de acesso, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º É vedada a exigência de motivação para o pedido de acesso à informação.

Art. 8º O acesso à informação será imediato sempre que possível.

Art. 9º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão competente deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa e comunicação prévia ao requerente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 10. Negado o acesso à informação ou não fornecida a resposta no prazo legal, poderá o requerente apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 12. A Câmara Municipal promoverá a divulgação, independentemente de requerimentos, de informações de interesse coletivo ou geral em seu sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência e demais meios eletrônicos institucionais.

Art. 13. Serão divulgadas, no mínimo:

I – Estrutura organizacional;

II – Competências dos órgãos;



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

III – Legislação municipal;

IV – Licitações e contratos;

V – Receitas e despesas;

VI – Relatórios de gestão fiscal;

VII – Atas, pautas e sessões legislativas;

VIII – Endereço físico, telefone, e-mail e horário de funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

IX – Formulário eletrônico específico para apresentação de pedido de acesso à informação;

X – Orientações ao cidadão sobre a forma de apresentação e acompanhamento dos pedidos;

XI – Perguntas frequentes relacionadas ao acesso à informação;

XII – Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos, indeferidos e em tramitação;

XIII – Link de acesso à Plataforma Fala.BR ou sistema que venha a substituí-la;

XIV – Demais informações exigidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Nova Bassano – RS, aos 08 dias do
mês de junho de 2026.

JEAN CARLOS ANSOLIN
PRESIDENTE

MÁRCIO TODESCHINI
SECRETÁRIO



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO – RS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento interno da Câmara de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bassano, o direito constitucional de acesso à informação, previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS, destinado a:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – Receber e processar pedidos de acesso à informação;

III – Informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos;

IV – Protocolizar requerimentos de acesso à informação.

V – Acompanhar os prazos legais para atendimento dos pedidos;



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

VI – Encaminhar as solicitações aos setores competentes;

VII – Operar e administrar o módulo de Acesso à Informação da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR ou sistema que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 3º O SIC funcionará:

I – Presencialmente, junto à sede da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS;

II – Por meio eletrônico, através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR;

III – Por outros meios eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 4º O Presidente da Câmara designará, mediante Portaria, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. O responsável pelo SIC exercerá suas atribuições sem prejuízo das demais funções inerentes ao cargo que ocupa.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 6º O pedido deverá conter:

I – Identificação do requerente;

II – Especificação clara da informação requerida;



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

III – Endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Parágrafo único. A identificação do requerente não poderá conter exigências que inviabilizem ou dificultem o pedido de acesso à informação, sendo vedada a exigência de motivação, reconhecimento de firma, apresentação de documentos desnecessários ou qualquer outra formalidade que restrinja indevidamente o exercício do direito de acesso, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º É vedada a exigência de motivação para o pedido de acesso à informação.

Art. 8º O acesso à informação será imediato sempre que possível.

Art. 9º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão competente deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa e comunicação prévia ao requerente.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 10. Negado o acesso à informação ou não fornecida a resposta no prazo legal, poderá o requerente apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

**CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 12. A Câmara Municipal promoverá a divulgação, independentemente de requerimentos, de informações de interesse coletivo ou geral em seu sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência e demais meios eletrônicos institucionais.

Art. 13. Serão divulgadas, no mínimo:

I – Estrutura organizacional;



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

II – Competências dos órgãos;

III – Legislação municipal;

IV – Licitações e contratos;

V – Receitas e despesas;

VI – Relatórios de gestão fiscal;

VII – Atas, pautas e sessões legislativas;

VIII – Endereço físico, telefone, e-mail e horário de funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

IX – Formulário eletrônico específico para apresentação de pedido de acesso à informação;

X – Orientações ao cidadão sobre a forma de apresentação e acompanhamento dos pedidos;

XI – Perguntas frequentes relacionadas ao acesso à informação;

XII – Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos, indeferidos e em tramitação;

XIII – Link de acesso à Plataforma Fala.BR ou sistema que venha a substituí-la;

XIV – Demais informações exigidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Nova Bassano – RS, aos 15 dias do
mês de junho de 2026.

JEAN CARLOS ANSOLIN
PRESIDENTE